



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - 2027

FISIOTERAPIA MARTINS & MACHADO LTDA., CNPJ n. 03.832.630/0001-10, neste ato representado(a) por seus representantes, Sr(a). ANDREA LUCIA SOARES LOPES MARTINS e CLAUDIA KEILY PINTO MACHADO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G. - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, da **FISIOTERAPIA MARTINS LTDA ME, CNPJ**

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2026, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de R\$ 20,96 a hora (vinte reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial será feito anualmente, com base no índice INPC, aplicando-se o acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94. Sábados, domingos e feriados não são considerados como dias úteis de trabalho com exceção dos encargos plantonistas.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



CLÁUSULA 8ª – BANCO DE HORAS

Os empregadores, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 6 meses, a referida compensação. O empregador, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao fim dos seis meses, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do vencimento ou da rescisão, acrescido do adicional convencional de horas extras de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 10ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário concedido pelo substituído.

CLÁUSULA 12ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO

Concessão além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

CLÁUSULA 14ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS



Aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 dias, os quinze dias excedentes dos 30 legais, poderão ser indenizados a critério da empresa.

CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

O Artigo 392 da CLT garante à gestante o direito à **licença-maternidade de 120 dias**, com manutenção integral do salário e do emprego.

PARAGRAFO ÚNICO - Seguindo as regras da CLT – Lei 15.371, publicada em 1º de abril de 2026

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Seguindo as regras da CLT – artigo 391-A - Essa estabilidade impede a demissão sem justa causa desde a confirmação da gravidez até **5 meses após o parto**.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

Seguindo as regras da CLT - art. 118 da Lei 8.213/91 - garante ao trabalhador a **estabilidade provisória no emprego pelo prazo mínimo de 12 meses**.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao representante legal, a título de auxílio funeral o valor de um salário mínimo, vigente na data do evento.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS



Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos de profissionais de referência do empregado, bem como daqueles vinculados a rede SUS/INSS.

CLÁUSULA 23ª - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA 24ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário base do profissional, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE TRABALHO

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, cópia do contrato de trabalho, seja de experiência ou efetivação, imediatamente a assinatura.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Provando, o Empregado, a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pelo Empregador, ficará o Empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegura-se, ao Empregador, o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.



CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLAUSULA 30ª - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 32ª - TREINAMENTO

Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

CLÁUSULA 33ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, folga e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 34ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 20% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 35ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 36ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 15 (quinze) minutos intrajornadas de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 37ª – TERCEIRIZAÇÃO



Fica permitida a terceirização de serviços pelo Tomador, desde que todos os profissionais terceirizados possuam vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a empresa prestadora de serviços contratada. É de responsabilidade do Tomador assegurar que a contratada esteja regularmente constituída e cumpra integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a tomadora do serviço obrigada a comunicação ao SINFITO/MG, sobre a empresa terceirizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibida a terceirização pela empresa prestadora de serviço contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a tomadora corresponsável por irregularidades praticadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / SINDICAL

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 3% do piso salarial vigente na data do desconto, a ser descontada na folha de pagamento no mês de Dezembro, e recolhida ao sindicato suscitante até o dia 10 de Junho, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST. como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906)



PARÁGRAFO SEGUNDO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

CLÁUSULA 39ª - CONDIÇÕES DE DIREITO AO ACORDO COLETIVO

Só terão direito às prerrogativas deste acordo, os profissionais que estiverem em dia com as contribuições: Sindical, Assistencial e Confederativa.

CLÁUSULA 40ª - MULTA

Multa de 5% do salário por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada

ANDREA LUCIA SOARES
LOPES
MARTINS:91466415649
ANDREA LUCIA SOARES LOPES MARTINS
CPF: 914.664.156-49

Assinado de forma digital por
ANDREA LUCIA SOARES LOPES
MARTINS:91466415649
Dados: 2026.05.25 14:40:01 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA KELLY PINTO MACHADO NASCIMENTO
Data: 25/05/2026 12:50:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA KELLY PINTO MACHADO NASCIMENTO
CPF: 005.301.956-31
PROPRIETÁRIAS
FISIOTERAPIA MARTINS & MACHADO LTDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS
Data: 26/05/2026 08:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFITO/MG